



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAP

RECOMENDAÇÃO 002/2006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio dos Promotores de Justiça signatários, em exercício no NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, VII, da Constituição Federal e, ainda, conforme o disposto no artigo 6º, XX e no artigo 9º, III, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, no art. 27 da Portaria PGJ/MPDFT n. 1.295/2005;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, o qual é instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal e para a fiscalização do cumprimento das normas jurídicas vigentes;

CONSIDERANDO que, no exercício do controle externo da atividade policial, o membro do Ministério Público pode representar à autoridade competente para a adoção de providências que visem a sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades relacionadas com a atividade policial judiciária;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição Federal, artigo 5º, LIV, ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal;

CONSIDERANDO as regras prescritas no Capítulo XI do Título VII do Livro I do Código de Processo Penal a respeito da busca e apreensão de objetos;

CONSIDERANDO também, as regras prescritas no Capítulo V, Título VI do Livro I do Código de Processo Penal a respeito da restituição de coisas apreendidas;

CONSIDERANDO que, em inspeções realizadas em Delegacias de Polícia pelos signatários, e também no bojo dos autos do Procedimento de



Investigação Preliminar n.º 08190.128888/05-35, em curso no NCAP, foi constatada a apreensão de bens com base na mera presunção de “procedência duvidosa” de objetos, consubstanciada nos antecedentes, nas condições financeiras e na aparência física dos indivíduos;

CONSIDERANDO que, nas mesmas oportunidades acima descritas, constatou-se a presença de grande número de objetos, mormente bicicletas, apreendidas em condições não adequadas nos pátios de Delegacias de Polícia;

CONSIDERANDO que constitui abuso de autoridade a prática de ato lesivo ao patrimônio de pessoa natural com abuso ou desvio de poder (art. 4º, alínea “h”, da lei nº 4.898/65)

RECOMENDA

1. Aos Delegados de Polícia e Agentes de Polícia do Distrito Federal:

1.1. Que se abstenham de receber ou armazenar, nas Delegacias de Polícia, objetos apreendidos por Agentes de Polícia ou Policiais Militares, **sem** que haja vínculo de tais objetos com procedimento de investigação criminal ou cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão;

1.2. Que se abstenham de formular, sob o manto da expressão “bens de procedência duvidosa”, a presunção ilegal de que certas pessoas portadoras de certos objetos estejam envolvidas em atos ilícitos, garantindo-se que **somente haja apreensão de objetos quando exista respaldo jurídico para tal**;

1.3. Que **identifiquem todos os objetos apreendidos**, estejam ou não no pátio das Delegacias de Polícia, de forma clara e perene, **evitando-se que a ação das intempéries inviabilize a identificação futura de tais objetos**;

1.4. Que **sejam sempre identificadas e qualificadas as pessoas que estejam na posse dos objetos no momento da apreensão**, viabilizando-se a sua eventual restituição;

1.5. Que no momento da apresentação, uma vez **constatada a inexistência de fundadas razões para a apreensão do objeto, seja efetuada a imediata restituição dos bens aos seus possuidores ou proprietários**;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1.6. Que se abstenham de doar, permutar ou alienar, de qualquer forma, bens apreendidos em Delegacias de Polícia, ainda que para órgãos públicos, sem autorização judicial.

2. Ao Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal que oriente os Delegados de Polícia acerca das recomendações em questão, divulgando-as junto aos mesmos, expedindo-se, para tanto, norma pertinente para padronização das atividades de polícia judiciária relacionadas com a apreensão de bens.

O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial coloca-se à disposição da Polícia Civil do Distrito Federal para discutir sugestões visando ao aperfeiçoamento das ações estabelecidas.

Comunique-se aos Delegados de Polícia, Agentes de Polícia e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal. Remeta-se cópia para conhecimento e divulgação, ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para divulgação junto aos Magistrados e às Promotorias-Chefe do MPDFT, para divulgação junto aos Órgãos Ministeriais.

Brasília/DF, 18 de julho de 2006.


RODRIGO DE ABREU FUDOLI

Promotor de Justiça


LILIANE GUIMARÃES CARDOSO

Promotora de Justiça Adjunta



PATRÍCIA MARA DA CONCEIÇÃO

Promotora de Justiça Adjunta



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial**

Memo nº 245/SAO-NCAP

Brasília, 19 de julho de 2006.

A Excelentíssima Senhora

ANDRÉA JORGE SIQUEIRA

Promotora-Chefe da Promotoria de Justiça de Brazlândia

Assunto: Encaminha cópia de recomendação

Andréa Jorge Siqueira
Promotora - Chefe

002/06-17/06

Excelentíssimo Senhor Promotor -Chefe,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da recomendação nº 002/06, para ciência e divulgação para os membros.

Atenciosamente,

Rodrigo de Abreu Fudoli
RODRIGO DE ABREU FUDOLI

Promotor de Justiça

Ciente em 31/07/06

Luciana dos Santos Siqueira
Promotora de Justiça
MPDFT

Liliane Guimarães Cardoso
LILIANE GUIMARÃES CARDOSO

Promotora de Justiça Adjunta

Patricia Mara da Conceição
PATRICIA MARA DA CONCEIÇÃO

Promotora de Justiça Adjunta

Alberto Tarcísio
Promotor de Justiça
MPDFT

Ciente em 19/07/06
[Assinatura]
Promotora de Justiça Adjunta
MPDFT

Ciente em 28/07/2006

[Assinatura]
Promotor de Justiça
MPDFT

Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial

Ed. Sede do MPDFT, Praça do Buriti – Ed. Sede do MPDFT – Gab. 400/406 – 4º andar
CEP 70.094-900 Brasília/DF Fone: 3343-9866 Fax 3343-9891/9984 FAX 3343.9546